**Projeto de Resolução n. 09/2025**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL VARGINHA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha – MG, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, entendido como a entrega prévia de numerário para cobertura de despesas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e desta Resolução.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se adiantamento a entrega, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria, de numerário a vereador ou servidor, destinada à realização de despesa que, por sua natureza e excepcionalidade, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 3º** Considera-se despesa de caráter excepcional, para os fins desta Resolução, exclusivamente o custeio com transporte, alimentação e hospedagem dos alunos matriculados nos projetos da Escola do Legislativo, quando em viagem promovida pela Câmara Municipal em decorrência de excursões cívicas e projetos e de programas ligados a órgãos governamentais federais, estaduais ou de outros municípios.

**Parágrafo único.** Não será concedido adiantamento para custeio de alimentação, transporte e hospedagem a vereador ou servidor da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Os valores para custeio das despesas referidas no art. 3º serão entregues ao vereador ou servidor responsável pela viagem, a quem competirá a comprovação de todos os gastos.

**Parágrafo único.** As despesas referidas no art. 3º deverão observar os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade.

**Art. 5º** Compete aos setores de Contabilidade e de Controle Interno, dentro de suas respectivas competências, receber as solicitações de concessão; verificar a documentação necessária; entregar os valores ao solicitante; bem como receber, conferir e aprovar a prestação de contas dos adiantamentos.

**Art. 6º** A entrega dos numerários está condicionada à apresentação de justificativa por escrito, contendo data, horário de partida e chegada, além de autorização do Presidente da Câmara Municipal, a entrega será sempre precedida de empenho por estimativa na dotação própria e realizada por meio de transferência bancária ao responsável pela solicitação.

**Art. 7º** O prazo de aplicação do adiantamento será de cinco dias e a prestação de contas deverá ser realizada em até três dias úteis após o vencimento.

**Art. 8º** A prestação de contas do adiantamento deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

I – cópia da concessão do adiantamento;

II – cópia da nota de empenho da despesa;

III – documentação fiscal de venda ao consumidor, emitida em nome da Câmara Municipal de Varginha, devidamente atestada, com data de emissão igual ou posterior à entrega do numerário;

IV – comprovante de recolhimento de eventual saldo remanescente.

**Parágrafo único.** A documentação fiscal de que trata o inciso III não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

**Art. 9º** A prestação de contas poderá ser impugnada pelo setor de Contabilidade ou pelo Controle Interno, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal determinar as providências cabíveis para a tomada de contas e apuração da responsabilidade do vereador ou servidor cuja prestação tenha sido impugnada.

**Parágrafo único.** Caso o vereador ou servidor responsável pela aplicação do adiantamento não cumpra os prazos estabelecidos para a prestação de contas, o Presidente da Câmara determinará o desconto do valor equivalente diretamente no subsídio ou remuneração do responsável, na primeira folha de pagamento subsequente.

**Art. 10.** Não serão concedidos adiantamentos:

I – a vereador ou servidor que não tenha prestado contas de adiantamento anterior dentro do prazo previsto;

II – a vereador ou servidor cuja prestação de contas tenha sido impugnada, nos termos do art. 9º desta Resolução;

III – a vereador ou servidor que esteja respondendo a processo administrativo.

**Art. 11.** Constituem recursos para a concessão de adiantamento por parte da Câmara Municipal de Varginha as seguintes dotações orçamentárias:

I – alimentação: 33.90.30

II – transporte: 33.90.33

III – hospedagem 33.90.39

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 07 de junho de 2025.**

**MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**

**Presidente**

**FAUSTO DA SILVA FRANÇA JUNIOR**

**Vice-Presidente**

**LUCAS GABRIEL RIBEIRO**

**Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar o regime de adiantamento no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha, assegurando maior eficiência e agilidade na execução de despesas imprescindíveis para a realização de atividades pedagógicas, especialmente aquelas voltadas ao custeio de transporte, alimentação e hospedagem de alunos em viagens cívicas e institucionais.

A proposta observa os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e moralidade administrativa, estabelecendo critérios claros para concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas pertinentes.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 07 de junho de 2025.**

**MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**

**Presidente**

**FAUSTO DA SILVA FRANÇA JUNIOR**

**Vice-Presidente**

**LUCAS GABRIEL RIBEIRO**

**Secretário**